



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 1218/2004 DE 07/01/2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

R E S O L V E

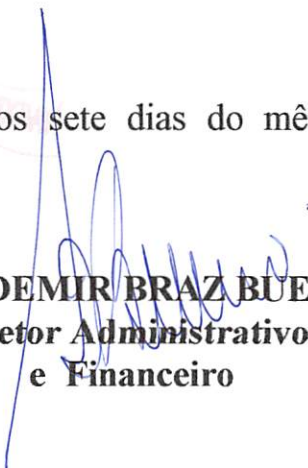
Art. 1º) – CONCEDER, Aposentadoria por Invalidez Permanente Integral, a Servidora Pública Municipal **NEUZA MARIA MILIUS**, no cargo de provimento efetivo de Professora 02-M - Ref. 9, Admissão 03/06/91 – (2º) Padrão, portadora do R.G. nº1.626.245-SESP-PR, e do CPF/MF nº529.914.079-72, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “I”, da Constituição Federal, com proventos integrais ao tempo de contribuição, correspondente ao valor de R\$ 752,02 (setecentos e cinquenta e dois reais, dois centavos), mensais.

Art. 2º) – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE O PREFEITO MUNICIPAL, aos sete dias do mês de Janeiro de dois mil e quatro. (07/01/2004).


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal


VALDEMIR BRAZ BUENO
Diretor Administrativo
e Financeiro

JABOTI - ESTADO DO PARANÁ

21/2003
CÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
TITUIÇÃO FEDERAL
MINGOS DE SIQUEIRA
a e eu sanciono a seguinte Lei:
buição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública -
destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica
zação e ampliação do serviço de Iluminação Pública do

o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóvel,
Jaboti.
o, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título,
município de Jaboti.
o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título,
município.
derá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos

umidores de energia elétrica da classe residencial com
rama Luz Fraterna.
to, as Autarquias e Fundações Públicas Municipais e os
noveis localizados na área rural, que estejam classificados
Energia Elétrica, bem como, as unidades consumidoras
ntes de tensão de TVs a cabo, radares, relógios digitais,
lores de energia, feiras-livres e assemelhados.
ra os imóveis que possuem ligação de energia elétrica e

área e a localização dos imóveis não ligados à rede de
umo de energia elétrica e classe/categoria do consumidor
ço público) no caso de imóveis ligados à rede de energia

respectivo Parágrafo Primeiro desta Lei, no que se referir
o privada e regular de energia elétrica no município, para
da CIP:
/ISAÇÃO FISCAL

respectivo parágrafo primeiro desta Lei, no que se referir
o privada e regular de energia elétrica no município, com
local, o valor da CIP será fixado em R\$ 40,00 (quarenta
idora de energia elétrica.

o não poderá exceder a 16% (dezesseis por cento) do valor
ca.

é o mesmo do vencimento da nota fiscal/fatura de energia
étrica.
sumidor deverá obedecer as normas da Agência Nacional
que vier a substituí-la.

uentes a 2004, serão determinados mediante aplicação,
riação do INPC, ou outro índice de preços que vier a ser
ipais.

tido o reajuste de débitos fiscais por período inferior a um
ano também em periodicidade inferior, a partir do mês

o pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou
os, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não
il deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da

veis tenham ligação regular e privada de energia elétrica,
nte com a nota fiscal/fatura de energia elétrica, na forma do
entre o Município e a empresa titular da concessão para

lere a este Artigo deverá prever o repasse mensal do saldo
nicipio, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes
ida e outros serviços, referentes à iluminação pública e dos
acadação.

licação desta Lei, inclusive firmando o contrato ou convênio
no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

licação.
de dezembro de 2003.
NGOS DE SIQUEIRA
O MUNICIPAL

IFICATIVA
essa Casa legislativa trata-se de Projeto de Lei que institui,
ara custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista
al - CF, introduzido pela aprovação da Emenda Constitucional

ederal prevêem espécie tributária nova e que incluem dentre
ma das respectivas Leis, contribuição especial para custear
ovo texto constitucional, a possibilidade de que o valor da
m a nota fiscal/fatura de energia elétrica emitida pelas

stinação legal do produto de sua arrecadação. São exemplos
s como as de seguridade, a sindical, CPMF, as contribuições
nal, as contribuições de intervenção no domínio econômico,
ribuição serão utilizados, como consta no art. 1º do Projeto
lica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 1214/2003 DE 05/01/2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, Aposentadoria Compulsória, ao Servidor Público Municipal JUVENTINO MOURA DOS SANTOS, no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos - Nível 10, portador do R.G. nº251.400-SSP-PR, e do CPF/MF nº124.145.149-49, por contar com mais de (70) setenta anos de idade, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, correspondente ao valor de R\$ 154,62 (cento e cinquenta e quatro reais, sessenta e dois centavos), mensais.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE
GABINETE O PREFEITO MUNICIPAL, aos cinco dias do mês de Janeiro de dois mil e quatro. (05/01/2004).
ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal
VALDEMIR BRAZ BUENO
Diretor Administrativo e Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 1215/2004 DE 05/01/2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a Servidora Pública Municipal SILVIA BERNARDINO DINIZ, no cargo de provimento efetivo de Professora 01-M - Referência 08, portadora do R.G. nº4.000.834-9-SESP-PR, e do CPF/MF nº286.422.289-20, por contar com mais de (60) sessenta anos de idade, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, correspondente ao valor de R\$ 439,06 (quatrocentos e trinta e nove reais, e seis centavos), mensais.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE
GABINETE O PREFEITO MUNICIPAL, aos cinco dias do mês de Janeiro de dois mil e quatro. (05/01/2004).
ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal
VALDEMIR BRAZ BUENO
Diretor Administrativo e Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 1217/2004 DE 07/01/2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, Aposentadoria por Invalidez Permanente Integral, a Servidora Pública Municipal NEUZA MARIA MILIUS, no cargo de provimento efetivo de Professora 02-M - Ref. 9, Admissão 01/09/87 - (1ª) Padrão, portadora do R.G. nº1.626.245-SESP-PR, e do CPF/MF nº529.914.079-72, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "I", da Constituição Federal, com proventos integrais ao tempo de contribuição, correspondente ao valor de R\$ 847,84 (oitocentos e quarenta e sete reais, oitenta e quatro centavos), mensais.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE
GABINETE O PREFEITO MUNICIPAL, aos sete dias do mês de Janeiro de dois mil e quatro. (07/01/2004).
ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal
VALDEMIR BRAZ BUENO
Diretor Administrativo e Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 1218/2004 DE 07/01/2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, Aposentadoria por Invalidez Permanente Integral, a Servidora Pública Municipal NEUZA MARIA MILIUS, no cargo de provimento efetivo de Professora 02-M - Ref. 9, Admissão 03/06/91 - (2ª) Padrão, portadora do R.G. nº1.626.245-SESP-PR, e do CPF/MF nº529.914.079-72, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "I", da Constituição Federal, com proventos integrais ao tempo de contribuição, correspondente ao valor de R\$ 752,02 (setecentos e cinquenta e dois reais, dois centavos), mensais.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE
GABINETE O PREFEITO MUNICIPAL, aos sete dias do mês de Janeiro de dois mil e quatro. (07/01/2004).
ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal
VALDEMIR BRAZ BUENO
Diretor Administrativo e Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 1220/2004 DE 15/01/2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, Aposentadoria por Invalidez Permanente Integral, ao Servidor Público Municipal OSMAR VIRGILIO, no cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesadas - Nível 12, portador do documento de identidade R.G. nº1.495.831-SESP-PR, e do CPF/MF nº286.503.289-20, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "I", da Constituição Federal, com proventos integrais ao tempo de contribuição, correspondente ao valor de R\$ 532,51 (quinhentos e trinta e dois reais, cinquenta e um centavos), mensais.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE
GABINETE O PREFEITO MUNICIPAL, aos quinze dias do mês de Janeiro de dois mil e quatro. (15/01/2004).
ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal
VALDEMIR BRAZ BUENO
Diretor Administrativo e Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 1216/2004 DE: 06/01/2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR à pedido, o servidor público municipal CÉLIO CÂNDIDO DA SILVA, portador do documento de identidade 6.521.956-5 SESP/PR e CPF: 994.776.539-34, ocupante do cargo de Garf, admitido

Ibaiti, 31/12 /2003 a 31/01/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI - ESTADO DO PARANÁ

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RESULTADO DA LICITAÇÃO

LEILÃO N.º 08/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTI, Estado do Paraná, tendo em vista que não houve irregularidade no processo licitatório aberto através da licitação, na modalidade Leilão n.º 08/2003 tipo MAIOR OFERTA, que tem como objeto à alienação de bem dessa Municipalidade como:

OBJETO - ESPECIFICAÇÃO
Um lote terreno rural, contendo 1.200 m2, matrícula no Registro de imóveis nº3.365. Com edificação usada como escola municipal, situada no Bairro da Barra Seca, denominada Escola Rural Barra Seca, medindo 100m2.

Tendo apresentado oferta para o certame Licitatório o senhor BENEDITO COSTA DA SILVA, RG Nº 7.754.260-4 para Objeto acima citado, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). A oferta apresentada foi analisada pela Comissão de Licitação, que apreciou e julgou como sendo vencedor, tendo a Senhor acima citado, apresentado a proposta com o valor mínimo para o objeto constante desta Licitação: HOMOLOGA o resultado constante da Ata da Comissão de Licitação.

Jaboti, 06 de Janeiro de 2004.
JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI - ESTADO DO PARANÁ

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RESULTADO DA LICITAÇÃO

LEILÃO N.º 007/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTI, Estado do Paraná, tendo em vista que não houve irregularidade no processo licitatório aberto através da licitação, na modalidade Leilão n.º 07/2003 tipo MAIOR OFERTA, que tem como objeto à alienação de bem dessa Municipalidade como:

DISCRIMINAÇÃO
ESPECIE TIPO TRATOR AGRÍCOLA
MARCA/ MODELO MASSEY FERGUSON /275
COMBUSTIVEL DIEZEL
ANO FABRICAÇÃO 1979
SÉRIE 21600 15778
MOTOR LFB4 32BO14185 D
VALOR MINIMO DE VENDA ACEITO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO R\$ 16.000,00

Tendo apresentado oferta para o certame Licitatório o senhor Jorge Roberto Altwater, RG Nº 8.539.699-4 - CPF Nº 152.418.778-00, residente na cidade de Ibaiti - PR - Vila Guai, na rua: Ibaiti, nº 250, para Objeto acima citado, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). A oferta apresentada foi analisada pela Comissão de Licitação, que apreciou e julgou como sendo vencedor, tendo a Senhor acima citado, apresentado a proposta com o valor mínimo para o objeto constante desta Licitação: HOMOLOGA o resultado constante da Ata da Comissão de Licitação.

Jaboti, 06 de janeiro de 2004.
JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 02/2004

O Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido PENSÃO, a Senhora MARIA SILVIA DA CUNHA ROSA, RG Nº 775248 SSP-PR, CPF Nº 897421849-68, de conformidade com o artigo 235 e art.237, inciso I, alínea "a" da Lei nº 33 de 30/06/94 - regime Jurídico Único deste Município, em decorrência do óbito ocorrido em 06/01/2004 de seu esposo JOSÉ RIBEIRO DA ROSA FILHO, servidor Público Municipal Inativo, com direito de proventos integrais, com vencimento anual de R\$ 23.964,96 (vinte e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), equivalente ao valor de R\$ 1.997,08 (um mil, novecentos e noventa e sete reais e oito centavos) de proventos mensais.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaboti, 07 de janeiro de 2004.
JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 28/2003

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.
O Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, autorizado pela Lei Municipal nº 23/2003, de 16 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 16.000,00, assim discriminado:
07 SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E SANEAMENTO
0003 SANEAMENTO 16.000,00
10.542.04071-058 AQUIS. DE IMÓVEL PARA ATERRO SANITÁRIO 16.000,00
000661 4590.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
TOTAL

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior deste Decreto, será indicado como recurso a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:
03 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
0001 ASSESSORAMENTO SUPERIOR 16.000,00
04.123.02032-004 MANUT. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 16.000,00
000080 3390.00.00 MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS
TOTAL

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de dezembro de 2003.
JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI - ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº

INSTITUI NO MUNICIPIO DE JABOTI A CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ.
O PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTI, JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA, faz saber que a Câmara Municipal de Jaboti, decretou a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituída no município de Jaboti, a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal consumida e com a operação, manutenção, eficiência e

Município.
Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, edificada ou não, situado no território do Município de Jaboti.
Art. 3º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município de Jaboti.
Parágrafo primeiro: É sujeito passivo solidário da CIP, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município de Jaboti.
Parágrafo segundo: O lançamento da contribuição passiva solidária.

Art. 4º - Ficam isentos do pagamento da CIP os consumidores de energia elétrica que tenham consumo mensal inferior a 100 KWH no mês, enquadrados no programa de eficiência energética.
Parágrafo Único: Ficam também isentos do pagamento os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis rurais pela Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica para fornecimento de energia elétrica para feiras-livres, back-lights, iluminação de fachada, captadores de energia solar, iluminação de sinalização, etc.
Art. 5º - O valor da CIP será lançado mensalmente para cada unidade consumidora.

Art. 6º - A contribuição será variável de acordo com o consumo de energia elétrica e de acordo com a quantidade de consumidores (residencial, comercial, industrial, poder público e serviço público) da concessionária local.

Art. 7º - Para os contribuintes definidos no Art. 3º e re a imóveis edificados ou não e que não tenham ligação elétrica com a rede pública de distribuição de energia elétrica, o exercício de 2004, aplicam-se os seguintes valores:

a) PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 1ª DIVISÃO: Área até 312,50 m2: R\$ 6,00 por ano; Área de 312,50 m2 até 625,00 m2: R\$ 9,00 por ano; Área Superior a 625,00 m2: R\$ 12,00 por ano.

Art. 8º - Para os contribuintes definidos no Art. 3º e re a imóveis edificados ou não e que tenham ligação elétrica com a rede pública de distribuição de energia elétrica, a emissão normal do faturamento pela concessionária de energia elétrica será feita em parcelas mensais (por mês ou fração, para cada unidade consumidora).

Parágrafo Primeiro: O valor da CIP contido neste Artigo do importe total da nota fiscal/fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora de energia elétrica.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento da CIP elétrica de cada unidade consumidora de energia elétrica de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador de energia elétrica.

Art. 9º - Os valores da CIP para os exercícios subsequentes serão determinados mediante aplicação, sobre os valores definidos nos Artigos 7º e 8º, da Lei de 2004, para correção dos débitos tributários municipais.

Parágrafo Único: Caso seja, por norma federal, admitido o parcelamento da CIP, o valor devido da CIP passará a ser atualizado de acordo com a previsão normativa federal.

Art. 10º - O lançamento da CIP será feito diretamente no mês de janeiro de cada ano, para os contribuintes definidos no Art. 3º e re a imóveis edificados ou não e que tenham ligação elétrica com a rede pública de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Único: O contrato ou convênio a que se refere o Art. 10º, deverá ser firmado pelo Município de Jaboti, com a concessionária de energia elétrica, para o fornecimento de energia elétrica para o Município de Jaboti.

Parágrafo Único: O contrato ou convênio a que se refere o Art. 10º, deverá ser firmado pelo Município de Jaboti, com a concessionária de energia elétrica, para o fornecimento de energia elétrica para o Município de Jaboti.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os recursos a serem arrecadados com a nova contribuição de Iluminação Pública - CIP, para o custeio do serviço de iluminação pública, serão utilizados, como consta no art. 1º do Projeto de Lei, para o custeio do serviço de iluminação pública.